

MORAL HAZARD NA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE COOPERATIVA E COOPERADO

MORAL HAZARD ON THE CONTRACT RELATION BETWEEN COOPERATIVE AND ITS MEMBERS

DAVI ROGÉRIO DE MOURA COSTA

Doutorando em Economia pela Fundação Getúlio Vargas/SP
Diretor do Instituto de Cooperativismo e Associativismo da
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de São Paulo
E-mail: drmcosta@gmail.br

Resumo

O presente trabalho apresenta os conceitos teóricos e doutrinários que regem uma cooperativa agropecuária, as definições de *Moral Hazard* e faz ainda uma descrição de como o risco moral ocorre empiricamente numa cooperativa agropecuária. A partir daí é averiguado se existem mecanismos previstos nas instituições formais que regem as cooperativas brasileiras para reduzir sua presença. A lei, os estatutos, os princípios e os valores do cooperativismo estabelecem que é possível adotar mecanismos de monitoramento, incentivo e punição. Entretanto, os gestores da cooperativa estudada têm utilizado somente parte dos mecanismos de monitoramento e incentivo e não têm usado os de punição, com a justificativa de que os princípios e valores que regem o cooperativismo não permitem algumas dessas ações

Palavras-chave: *Moral Hazard*; gestão de cooperativas agropecuárias; contratos em cooperativas.

Abstract

This paper presents the theoretic and doctrinal concepts that rule agriculture and farming, the definitions of *Moral Hazard* and describes how the moral risk empirically happens in agricultural cooperatives and verifies whether there are mechanisms in Brazilian institutions to reduce the presence of these organizations. The law, the statutes, the principles and the cooperatives values establish that it is possible to adopt monitoring, incentives and punishment. However, the studied cooperative managers have been using some of the monitoring and incentives and have not been using the punishment ones, claiming that the principles and values that rule the cooperatives do not permit some of these actions.

Key-words: *Moral Hazard*; agricultural cooperatives; contracts in cooperatives.

1. INTRODUÇÃO

A Aliança Cooperativa Internacional (ACI) (1995) define que as organizações cooperativas são associações autônomas de pessoas que se unem, voluntariamente, para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de uma empresa de propriedade coletiva e gerida democraticamente.

No Brasil a lei que rege o funcionamento dessas organizações estabelece que “ (...) celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.” (BRASIL, 1971).

Pelas definições, dois itens merecem destaque. O primeiro é a definição que estabelece que os proprietários da cooperativa são os membros associados a ela e que, conseqüentemente, possuem direitos de propriedade sobre uma empresa considerada coletiva. Porém, diferentemente das empresas de capital, esse direito não está relacionado ao montante de capital que possui na cooperativa, mas sim ao que está estabelecido nos valores, princípios, leis e estatutos que regem o funcionamento dessas sociedades.

O segundo item se refere ao fato de as cooperativas dependerem das ações coletivas dos seus membros, ou seja, os cooperados se obrigam a executar atividades em suas propriedades, mas essas afetam diretamente a organização cooperativa. Conseqüentemente, o resultado final da cooperativa dependerá do nível de esforço de cada membro da organização.

Esses dois itens merecem destaque, pois são frutos de definições institucionais e, portanto, afetarão, de acordo com as visões de North (1990) e Williamson (1993), os custos de transação dessas organizações à medida que afetam o formato da governança corporativa e os mecanismos de gestão.

O formato da governança corporativa da cooperativa será afetado, pois precisará ser composto de uma maneira que assegure o direito de propriedade característico de propriedades coletivas, enquanto que os mecanismos de gestão por necessitar contemplar soluções aos conflitos da ação coletiva.

A esses itens se adiciona, no caso brasileiro, um ambiente institucional que não executa a regulação das cooperativas para tornar, a exemplo das empresas de capital aberto, a gestão dessas organizações mais transparentes aos sócios. Portanto, a combinação entre as especificidades da organização e do ambiente regulatório torna atrativo o estudo da relação contratual entre as cooperativas agropecuárias brasileiras e seus cooperados.

A literatura sobre governança corporativa das cooperativas agropecuárias e os problemas de direito de propriedade é mais rica, pois tem sido estudada com frequência maior, tanto no âmbito nacional quanto no internacional. Entretanto, no que se refere ao estudo das estratégias de gestão para minimizar problemas oriundos da ação coletiva desenvolvida pelos cooperados, tais como *Moral Hazard*, pouco foi desenvolvida.

Diante do exposto, é objetivo deste trabalho contribuir para a discussão sobre *Moral Hazard* na relação contratual entre as cooperativas e cooperados.

Para atingir o objetivo, foi necessário desenvolver o trabalho em três fases. Inicialmente fez-se uma revisão bibliográfica sobre o tema, posteriormente se buscou nas instituições que regulamentam essas organizações se havia mecanismos que permitissem a adoção de medidas para inibir o *Moral Hazard* e, finalmente, foram utilizados os dados de

um estudo de caso realizado em uma organização cooperativa localizada no Estado de São Paulo para averiguar se empiricamente esses mecanismos são adotados.

Importante destacar que os conceitos da teoria de *Agency* não serão apresentados nesse trabalho, porém foram utilizadas as definições sobre agente e principal para estabelecer a cooperativa como Principal da relação com o cooperado e esse como Agente.

O texto foi organizado em quatro tópicos, sendo esta introdução o primeiro. No segundo está compreendida a revisão bibliográfica que gera a consistência teórica do trabalho, pois envolve desde teoria dos contratos até economia da cooperação e cooperativismo. Em seqüência é descrita a relação contratual observada em uma cooperativa agropecuária, estudada por Costa (2005), os mecanismos que essa utiliza e aqueles previstos nas instituições formais brasileiras para reduzir os problemas de *Moral Hazard* pelos cooperados e como isso tem sido usado empiricamente numa cooperativa. Finalmente, no quarto tópico estão relatadas as conclusões do trabalho e sugestões de linhas de pesquisa nesse assunto.

2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 Economia da cooperação

Nessa seção estão apresentados os conceitos de economia da cooperação, cooperativismo e *Moral Hazard* de forma a tornar as definições claras e interligadas. No que se refere à definição econômica da cooperação, Menard (2005) aponta que se trata de uma voluntariedade entre os agentes econômicos para unir seus recursos próprios quando existirem benefícios para todos os envolvidos a partir dessa união. Diante dessa definição recorre-se a três importantes correntes teóricas da economia para explicar o surgimento da cooperação.

A primeira delas é a microeconomia neoclássica que estuda o comportamento do consumidor e assume que esse tem racionalidade na sua escolha. Portanto, irá sempre querer maximizar seu nível de satisfação, representado por uma função utilidade.

Assim, quando se considera o ato de cooperar como um bem, o consumidor irá optar em cooperar, se e somente se este bem lhe trazer um maior nível de utilidade, quando comparado com outro bem — não cooperação.

Nessa mesma linha de definição, Bialoskorski Neto (1994), citando Eschenburg (1983), diz que na formação da cooperação o indivíduo toma uma decisão só quando a cooperação possibilita uma maior satisfação de suas necessidades, comparando sempre a cooperação com outras possibilidades de ação que seria a não cooperação.

Uma segunda linha teórica que explica a cooperação utiliza o ferramental matemático da teoria dos jogos. Essa teoria divide os jogos em dois tipos: os não cooperativos e os cooperativos. O primeiro ocorre quando não é possível a negociação entre os participantes, enquanto que o segundo é caracterizado quando os agentes econômicos negociam entre si, ou seja, combinam suas jogadas.

As cooperativas, associações, inclusive cartéis, podem ser exemplos de jogos cooperativos, pois a premissa é que os "jogadores" conseguem combinar a melhor jogada.

O exemplo clássico da cooperação surge na teoria dos jogos quando Axelrod (1990) apresenta a estratégia "*tit for tat*" mais adequada para o dilema dos prisioneiros e demonstra que haveria um equilíbrio melhor para todos os envolvidos quando a decisão de cooperar fosse a decisão tomada.

Com base no conceito da cooperação via dilema do prisioneiro, Bialoskorski Neto (1998) aponta o "dilema do cooperante", mas, que para fins didáticos, pode ser denominado como o dilema do produtor.

Utilizando os mesmos conceitos é possível imaginar que os produtores rurais, estando num mercado com imperfeições, seriam levados a uma condição de decidir se deveria cooperar ou não cooperar com os demais produtores, criando assim interdependência mútua das suas ações e, com isso, ficando definida uma matriz de retornos. Então se espera que os produtores visualizem o melhor resultado na cooperação, haja vista ser esta a estratégia mais adequada para ambos envolvidos.

A Figura 1 apresenta o produtor diante das duas situações: ele precisa decidir entre cooperar ou não cooperar.

Figura 1 - Dilema do cooperado

		Produto A	
		Cooperar	Não Cooperar
Produtor B	Cooperar	(3) , (3)	(0) , (5)
	Não Cooperar	(5) , (0)	(1) , (1)

Fonte: Bialoskorski Neto, 1998, quadro adaptado.

Observa-se na matriz que a melhor estratégia é a cooperação, pois se ambos os produtores cooperarem obtêm os melhores resultados conjuntamente, representados pelo ganho do jogador A (3) e do jogador B (3). Sendo essa uma posição de equilíbrio.

A cooperação apenas por parte de A e a não cooperação por parte de B fará com que B tenha um melhor resultado (5) do que A (0). Ocorrendo o mesmo se A não coopera, enquanto B coopera. Complementando a análise, ambos obteriam resultado (1) se não cooperassem.

A terceira linha teórica para explicar o surgimento da cooperação é apontada como a nova economia institucional, sobretudo a economia dos custos de transação por meio do trabalho de Williamson (1993) a partir das proposituras de Coase (1937). Por esta vertente teórica, a cooperação surge à medida que reduz os custos de transação envolvidos numa atividade econômica, ou seja, dois produtores cooperam entre eles se e somente se essa cooperação reduz seus custos de transação.

Williamson (1993) aponta que a cooperação pode surgir para gerar algumas vantagens para os envolvidos, dentre elas: economia de escala na aquisição da informação, mitigação da seleção adversa e *Moral Hazard* e aumento da produtividade, devido ao senso de responsabilidade. Segundo o autor, da união desses agentes pode ocorrer o surgimento de diferentes arranjos contratuais, como, por exemplo, alianças estratégicas e organizações cooperativas.

Em termos teóricos, é possível, com base nas definições sobre empresas híbridas apresentadas por Menard (2002), classificar as relações de cooperação entre as organizações em: redes de relacionamento (networks) entre os agentes econômicos e integração vertical de distintos processos produtivos, etc.

Com base nos conceitos de cooperação e analisando as vertentes teóricas do estudo de cooperativas apresentadas por Cook et. al (2004), as cooperativas podem ser visualizadas como uma firma, que é a extensão da propriedade do cooperado, como uma coalizão entre os produtores que decidiram cooperar e como um nexos de contratos entre

os associados. Portanto, considerando que a cooperação na agropecuária ocorre se, e somente se, beneficiar todos os envolvidos e que cooperativa é uma forma de cooperação, então a seguinte indagação é importante: - o que levaria os agentes econômicos a se unirem para constituírem uma cooperativa.

Cook (1993) elabora uma pesquisa junto aos produtores americanos e averigua que as cooperativas surgem para evitar as conseqüências negativas do poder de mercado das grandes empresas atuantes na agropecuária, buscar economia de escala na produção e comercialização de seus produtos, reduzir seus níveis de riscos, obter serviços não fornecidos pelo governo e aumentar os ganhos marginais sobre os seus produtos.

Portanto, espera-se que um produtor só aceite participar de contrato que lhe forneça uma co-propriedade se esse lhe prover benefícios econômicos e que o custo de adesão a esse contrato não seja elevado ao ponto de ser impeditivo. De forma semelhante, espera-se que caso a relação contratual não esteja apresentando resultados benéficos ele interrompa o contrato, principalmente se os custos para saída não sejam elevados.

2.2 Cooperativismo

A cooperação cooperativa ou cooperativismo de vertente Rochdaleano, segundo Schneider (2001), é um tipo de cooperação sistematizada, que surge com as cooperativas modernas, tendo como marco inicial a fundação da "Rochdale Equitable Pionners Society Ltd" - daqui por diante chamada apenas de Cooperativa de Rochdale, ocorrida em dezembro do ano de 1844.¹

Segundo Pinho (2001), Schneider (2001), Bialoskorski Neto (1994 e 1998), Amodeo (1999), Menegário (2000) e Silva (2000) a criação da Cooperativa de Rochdale se deu num momento de contestações do liberalismo econômico e surgiu do pensamento econômico dos socialistas utópicos, que se caracterizavam, entre outras coisas, por defender a propriedade coletiva e rejeitar os métodos violentos de cisão social.

Com base nessas concepções surgem as cooperativas, que adotam esses posicionamentos como seu ideário, expresso mais adiante nos princípios, leis e estatutos que regem o seu funcionamento.

Com base em Silva (2000), a proposta do grupo ao criar a primeira cooperativa consistia em formar capital financeiro suficiente para fazer compras conjuntas e, posteriormente, distribuir os bens de consumo entre os membros a um preço mais adequado. Na seqüência, era objetivo dos mesmos desenvolver atividades industriais com a finalidade de tornar a cooperativa auto-suficiente e universal, ou seja, uma verdadeira e ampla reforma social. Amodeo (1999) corrobora a afirmativa ao apontar que o plano dos fundadores daquela cooperativa era muito maior, haja vista a sua disposição em auxiliar outras pessoas interessadas em criar uma entidade semelhante.

Pinho (2001, p. 87) evidencia a realidade dos pioneiros quando escreve que:

Apesar dos poucos recursos iniciais, os planos dos Pioneiros, divulgados juntamente com os estatutos sociais, eram grandiosos e estavam de acordo com a proposta de ir às fontes produtoras a fim de oferecer melhores preços aos consumidores. Integração, aliás, que rapidamente se tornou modelo em toda a Escócia, quando os Pioneiros transformaram a pequena venda, fundada em Toad Lane, em 1844, na grande organização atacadista CWS - Co-operative Wholesale Society, em 1863.

¹ Pinho (2001) esclarece que o nome é pleonástico por ser uma tradução de termos alemães, mas que assim geram o real significado.

O funcionamento da cooperativa de Rochdale, que passou a influenciar outras iniciativas semelhantes, era baseado num conjunto de princípios de organização, encontrados no seu estatuto social. Segundo Bialoskorski Neto (1994), os pioneiros de Rochdale difundiram seus valores e princípios e quando da criação da Aliança Cooperativa Internacional - ACI, em 1895, todas as cooperativas passaram a adotar os mesmos princípios, tornando-os mundiais; esses princípios foram revistos ao longo dos anos e declarados oficialmente em três oportunidades, em 1937, 1966 e 1995.

Os princípios, reformulados e adequados à realidade da sociedade, e seguidos atualmente por todas as cooperativas existentes no mundo são: I) Adesão livre e voluntária; II) Controle democrático pelos cooperados; III) Participação econômica dos sócios; IV) Independência e autonomia das cooperativas; V) Educação, treinamento e formação; VI) Cooperação entre cooperativas; e VII) Preocupação com a comunidade.

O princípio da Adesão livre e voluntária mostra que as cooperativas são organizações abertas, sem discriminação de raça, política, credo ou sexo. Portanto qualquer grupo social pode constituir uma cooperativa.

O Controle democrático pelos cooperados demonstra a igualdade entre a cooperativa e sua responsabilidade na administração do empreendimento.

A Participação econômica dos sócios estabelece a importância do cooperado na criação, manutenção e gestão do capital da cooperativa, de forma equitativa.

O princípio da Independência e autonomia das cooperativas orienta que essas organizações não poderão permitir que o controle democrático dos cooperados deixe de existir, sobretudo quando estas fazem parcerias ou atuam de forma conjunta com outras entidades.

O princípio da Educação, formação e informação servem para indicar que a cooperativa tem a responsabilidade de promover a educação e a formação de seus membros e dependentes.

A Cooperação entre cooperativas como princípio serve para estimular o relacionamento entre as cooperativas, de forma que isto fortaleça estas enquanto empresa e o sistema cooperativista mundial.

Já o princípio da Preocupação com a comunidade orienta para que os trabalhos desenvolvidos por esta entidade tenham a preocupação de serem auto-sustentados, sobretudo na região onde está localizada.

2.3 Moral Hazard

De acordo com Simon (1956) o homem, ao contrário do que assumem os economistas neoclássicos, possui racionalidade limitada e, portanto, a sua capacidade é restrita para diversas atividades relacionadas às transações econômicas.

Neste sentido, Milgrom e Roberts (1992) apontam que o homem não possui habilidade para fazer cálculos complexos instantaneamente, não possui capacidade de prever todas as possibilidades e alternativas possíveis de ocorrência no futuro e ainda possui imprecisão de linguagem para uma comunicação clara e eficiente. Portanto, é impossível que haja um contrato completo e daí a necessidade de se reconhecer a existência de informações assimétricas entre as partes que celebram contratos entre si.

Para Milgrom e Roberts (1992) a assimetria de informação ocorre nas relações contratuais onde um agente econômico possui uma informação que o outro desconhece e,

para adquiri-la, deverá ter custos. Na mesma linha, Varian (1999) aponta que se existe custos para adquirir a informação, então não é factível que ambos agentes, compradores e vendedores, tenham o mesmo nível de informação. Nesse caso existe uma imperfeição de mercado denominada de assimetria de informação. Essa falha de mercado pode gerar dois tipos de comportamentos contratuais oportunistas: *Moral Hazard* (risco moral) e seleção adversa, sendo que as classificações se dão de acordo com o momento em que ocorrem. Se o comportamento oportunista ocorreu após a realização do contrato, ou seja, é pós-contratual será denominado *Moral Hazard*. Porém, se esse tipo de comportamento ocorre antes da realização contratual ele é denominado de Seleção Adversa ou Screening.

Com base em Salinié (2002), Milgrom e Roberts (1992) e Holmstron e Migrom (1987) é possível concluir que *Moral Hazard* é um problema de informação, falta de alinhamento de interesses, diferentes níveis de conhecimento para delegação e dificuldades de observar os níveis de esforço dos agentes econômicos. Ao passo que Varian (1999) estabelece que *Moral Hazard* é decorrente da falta de incentivos no contrato.

As visões, mesmo que sejam conceitualmente diferentes, podem ser consideradas como complementares, pois se o contrato entre dois agentes que possuem informações assimétricas não prever mecanismos de incentivo a probabilidade de ocorrer *Moral Hazard* aumenta.

Assim, juntando as visões, pode-se resumir que dada uma relação contratual entre dois ou mais agentes econômicos, e um deles toma decisão que afeta seu nível de utilidade e a dos demais envolvidos, sem que os demais saibam *a priori* qual será essa ação, então essa ação será denominada de *Moral Hazard*.

Milgrom e Roberts (1992) reforçam a definição quando relatam que esse tipo de comportamento ocorre somente porque os demais envolvidos no contrato não conseguem observar todas as ações do agente, apenas o resultado final da sua ação.

Segundo Varian (1999) as implicações do *Moral Hazard* para a economia é que gera um equilíbrio de mercado que não é Pareto-ótimo, tornando o mercado ineficiente.

Miller (2005), Bolton e Dewatripont (2005), Salanié (2002) e Milgrom e Roberts (1992) descrevem a relação entre principal e agente, utilizando os conceitos da teoria do agente-principal, para apresentar os conceitos de *Moral Hazard*. Utilizando os mesmo conceitos, e com base em Lafontaine (1992), esse comportamento pode ser tomado tanto pelo principal quanto pelo agente.

Quando é realizado por apenas uma das partes do contrato, independente de qual seja, ele é denominado de "one side *Moral Hazard*" e se ocorre em ambas as partes, é classificado como "Two side *Moral Hazard*".

Miller (2005), Varian (1999) e Milgrom e Roberts (1992) apontam que para amenizar os problemas de *Moral Hazard* entre os agentes o principal deve monitorar suas atividades e estabelecer incentivo e enforcement contratuais, quando possível.

O monitoramento, segundo Miller (2005) e Milgrom e Roberts (1992) deve ser feito pelo principal com base em proxys que apresentem de forma acurada e sem custos proibitivos o nível de esforço do agente.

Os incentivos e enforcement contratuais deverão, de acordo com os mesmo autores, tornar os interesses entre ambas as partes alinhados, ou seja, estimular o agente a agir de forma próxima ao que foi estabelecido contratualmente.

Para Miller (2005) esses mecanismos têm efeito maior quando o agente realiza apenas uma única tarefa. Pois se pode condicionar o nível de pagamento diretamente ao resultado final da sua atividade. Porém, quando se trata de agentes com múltiplas tarefas

ou múltiplos agentes Miller (2005), Bolton e Dewatripont (2005), apontam que problema de *Moral Hazard* passa a ser mais difícil de ser solucionado com esses mecanismos.

No caso dos agentes que desenvolvem múltiplas tarefas, a dificuldade será estabelecer qual indicador apontará corretamente o nível de esforço do agente, pois este pode, em posse da informação de qual indicador está sendo avaliado, direcionar todo seu esforço torná-lo bem avaliado; colocando as demais atividades em segundo plano.

Miller (2005), Bolton e Dewatripont (2005) e Salanié (2002) apontam que se os agentes são organizados em equipes ou se existe um principal que contrata múltiplos agentes, o problema de *Moral Hazard* pode ocorrer da equipe para com o principal e também entre os agentes da equipe, surgindo nesses casos os problemas de *free rider* e custos de influência.

De acordo com os autores, o *Moral Hazard* em equipes pode ser dividido em dois casos: quando o principal não consegue observar os produtos individuais dos agentes e não existe medida de performance individual; e quando os produtos resultantes dos agentes podem ser observáveis individualmente. No último caso, o pagamento por performance ou monitoramento direto pode ser estabelecido para resolver o problema, pois o nível de esforço de cada agente será revelado; essas estratégias de gestão também resolverão os problemas de *free rider*. Porém, não eliminarão os custos de influência.

Para o caso no qual somente é observado o resultado da equipe, primeiro caso apontado acima, a solução não é direta.

Nessas situações duas estratégias podem ser adequadas, segundo Miller (2005) e Salanié (2002). Uma delas é o principal criar torneios entre os agentes, ou seja, fazê-los competir para revelarem seu nível de esforço, enquanto que a segunda seria delegar aos próprios agentes o monitoramento da equipe. Porém, Baker et. al (1987) relata que empiricamente isso pode não apresentar o resultado esperado. Pois, existe o risco de haver *Moral Hazard* no próprio monitoramento, se os instrumentos de avaliação forem muito subjetivos ou complexos ou se houver conluio entre eles. Entretanto, essa estratégia é eficaz para evitar os problemas de *free rider*.

Bolton e Dewatripont (2005) apontam que existe uma outra possibilidade de reduzir o *Moral Hazard* em equipe, de forma a estabelecer um equilíbrio ótimo de mercado. Seria a criação pelos próprios agentes da figura do "Budget Breaker - (BB)" que funcionaria como o principal do contrato e propiciaria o equilíbrio por meio de incentivos.

Essa figura é caracterizada por ter algum direito sobre o produto da equipe, mas que não está envolvida na produção e tem como principal função expandir a restrição orçamentária dos agentes que estão produzindo.

O papel do BB será organizar o produto dos agentes e comercializá-los retornando a eles uma parte do que foi negociado.

Os mecanismos de incentivo, enforcement e monitoramento são amplos na literatura e devem ser previstos nos contratos. No caso específico para cooperativas agropecuárias, não foram localizados textos que apontassem quais deveriam ser adotados.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Esse tópico compreende a descrição da relação contratual de uma cooperativa de produtores de café e os possíveis tipos de *Moral Hazard* na seqüência são apresentados os resultados das análises de como a lei que regulamenta as cooperativas e os modelos de estatuto social abordam os mecanismos de incentivo, enforcement ou monitoramento que

permitem reduzir o *Moral Hazard* pelos cooperados. Por fim, é apresentado como empiricamente a cooperativa estudada desenvolve os mecanismos previstos na Lei e Estatuto para minimizar os problemas de *Moral Hazard* dos cooperados.

3.1 Moral Hazard nas cooperativas agropecuárias

Em se tratando de *Moral Hazard* as cooperativas enfrentam, segundo Cook (1995), Zylberstajyn (2002) e Bialoskorski Neto (2004), problemas relacionados à existência de *free riders* e custos de influência.

Os mesmo autores apontam que adicionados a essa situação existem problemas de incentivo. Entretanto, o tipo de incentivo apontado por eles não está relacionado ao incentivo como mecanismos de redução dos problemas de *Moral Hazard*, mas sim de atração ao investimento do cooperado na própria cooperativa. Entretanto, o capital investido na cooperativa irá afetar sua decisão de aderir ou rescindir o contrato, como será visto adiante.

Para apresentar o que seria *Moral Hazard* em cooperativas agropecuárias utilizou-se a relação contratual entre cooperado e organização cooperativa retirado de um estudo de caso realizado por Costa (2005).²

A cooperativa estudada foi fundada na década de oitenta e desde sua origem, atua no agronegócio café, área em que seus cooperados concentram suas atividades.

A organização desenvolve, em prol do cooperado, atividades em todos os elos da cadeia, indo desde o setor antes da porteira até a pós-porteira, pois fornece crédito para custear a atividade do cooperado, insumos (matéria-prima) e assistência técnica, recebe e armazena o café produzido pelos sócios, chegando até mesmo a industrializá-lo e comercializá-lo, tanto no mercado interno quanto externo.

De acordo com o Estatuto da cooperativa, todo produtor de café localizado na sua região de atuação pode se tornar cooperado e pra isso precisa capitalizar a cooperativa um valor financeiro proporcional ao número de pés de café que produz.³ O montante não necessariamente precisa ser capitalizado a vista, podendo ser parcelado de forma que o cooperado pague essa cota anualmente de acordo com a sua produção.

Durante o período em que permanece como sócio, o cooperado capitaliza-a compulsoriamente ou voluntariamente⁴ e, portanto, ocorre aumento do montante que investiu na cooperativa, originando um custo para sair da cooperativa.⁵ Sobretudo porque a devolução do seu capital ocorrerá somente quando sair do quadro social e poderá ser a vista ou num período igual à sua permanência na sociedade, ficando a critério do conselho de administração definir.

² Descrição realizada com base nas entrevistas com os gerentes da área de administração e finanças, comercialização, lojas agropecuárias e assistência técnica aos cooperados. Além desses foram entrevistados: diretor secretário, presidente e vice-presidente da cooperativa.

³ A adesão do cooperado é função da sua expectativa de ganhos futuros e do custo de adesão. Portanto os cooperados que aderem tem expectativa de ganhos a partir da adesão.

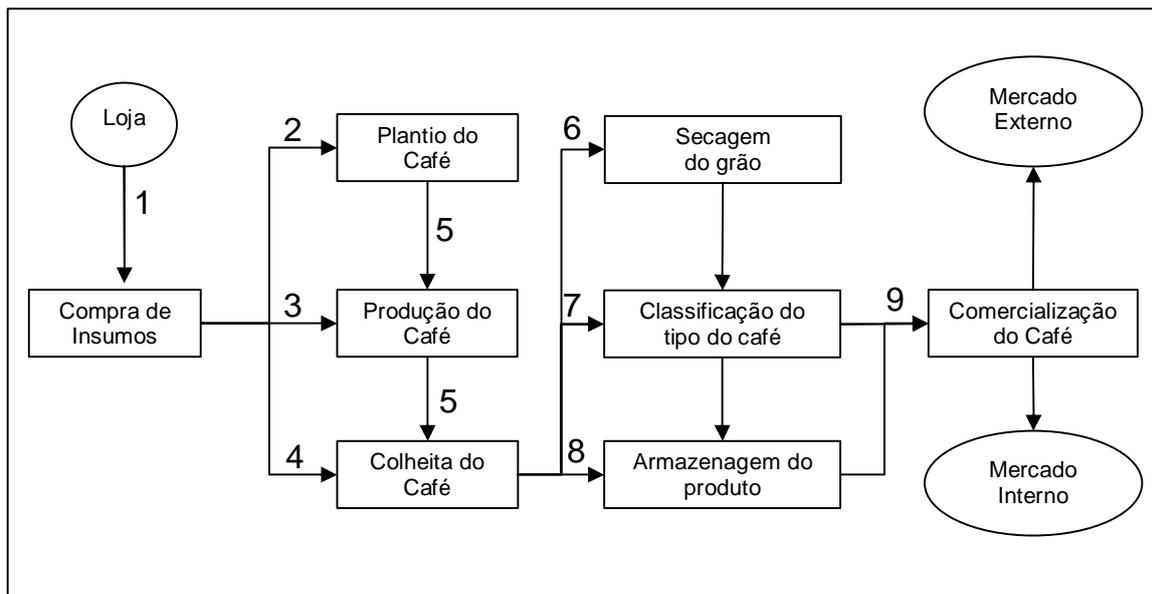
⁴ A lei 5764/71 estabelece que nos anos em que houver sobras do exercício a cooperativa deverá reter 10% desse valor, antes das distribuições aos cooperados, para ser adicionado à reserva legal que é destinado a cobrir perdas de exercícios futuros.

⁵ Esse custo será maior se for embutida alguma taxa de juros sobre o capital integralizado inicialmente e no período que pertenceu à sociedade.

Ao se tornar sócio e cumprir com seus deveres poderá utilizar toda estrutura de serviços e produtos gerados pela cooperativa, conforme descrito na Figura 2, que ilustra a relação existente entre um agente (cooperado) e o principal (cooperativa).

Com base na descrição é possível afirmar que existe uma relação contratual entre cooperativa e cooperado, pois existe interdependência entre seus desempenhos e fatores financeiros envolvidos e que o Estatuto social, amparado pela legislação pertinente, é o principal instrumento contratual entre ambos, descrevendo direitos, deveres, responsabilidades, incentivos, enforcement etc.

Figura 02: Relação da cooperativa com o cooperado



O cooperado pode comprar nas lojas da cooperativa todos os produtos agropecuários necessários ao desenvolvimento da sua atividade cafeeira. Essa relação contratual é representada pelo 1 na Figura 2 acima. Essa relação vai desde a compra da muda de café até os produtos necessários para adubar ou proteger a lavoura contra pragas e doenças.

A cooperativa realiza compras de insumos no mercado e abastece suas lojas exclusivas para cooperados. Essa compra é realizada com base em estimativas de vendas pela cooperativa, mas o cooperado não se sente obrigado por um contrato formal a adquirir seu produto na cooperativa,⁶ caracterizando o primeiro tipo de *Moral Hazard*, ou seja, o cooperado não compra o insumo na cooperativa.

Os números 2, 3 e 4 representam as relações contratuais do cooperado com a cooperativa, por meio da compra de insumos. Esse contrato estabelece que a cooperativa forneça o produto para o cooperado e esse se obrigue a pagar em recursos monetários ou títulos que garantam o pagamento futuro, podendo ser em unidades monetárias ou mercadoria (café). Nessas relações o *Moral Hazard* que pode ocorrer é o cooperado não cumprir o acordo deixando de pagar a cooperativa.

A relação 5 descrita representa a cooperativa fornecendo crédito rural e assistência técnica para os cooperados.

O crédito rural não é recurso próprio da cooperativa, mas sim repasses do programa de crédito rural. O funcionamento desse serviço ocorre da seguinte maneira: a

⁶ Na verdade, o Estatuto social já é contrato formal que obriga o cooperado a adquirir seu produto na cooperativa.

cooperativa adquire junto aos bancos comerciais e cooperativas de crédito rural um montante de crédito que o governo federal os obriga a executar e repassa aos cooperados mediante apresentação de garantias de pagamento.

A assistência técnica fornecida ao cooperado é gratuita e serve para orientá-lo sobre a forma adequada de conduzir sua produção para gerar um produto de alta qualidade. A relação contratual 5 estabelece que a cooperativa se compromete em prestar o apoio necessário para o cooperado produzir o café de melhor qualidade e que ele envie seu café para a cooperativa comercializá-lo no mercado.

No que tange os possíveis *Moral Hazard* nessas relações é preciso analisar separadamente cada serviço prestado. Especificamente, no que se refere à assistência quatro tipos de *Moral Hazard* podem ocorrer, sendo eles: o cooperado não utiliza o serviço de assistência técnica fornecido pela cooperativa e produz um produto de baixa qualidade; o cooperado utiliza o serviço, mas não atende as recomendações necessárias para produzir um produto de qualidade;⁷ cooperado utiliza em excesso os serviços da assistência técnica prejudicando o atendimento aos demais cooperados; e o cooperado recebe assistência técnica, produz um produto de qualidade, mas não comercializa via cooperativa.

Em se tratando do crédito rural podem ocorrer dois tipos: o cooperado recebe o serviço, mas não paga a cooperativa; recebe o serviço e paga a cooperativa, mas não comercializa seu produto via cooperativa.

A partir do momento que o café é colhido o cooperado poderá secar seu produto, classificá-lo, armazenar totalmente ou apenas parte da colheita e comercializar via cooperativa. Essas atividades representadas pelos números 6, 7 e 8 envolvem uma relação contratual que estabelece que a cooperativa se compromete em prestar os serviços para os cooperados e o cooperado em maximizar a utilização desse capital.

Nessas relações, novamente quatro tipos de *Moral Hazard* são caracterizados. O primeiro é o cooperado não utilizar os serviços disponibilizados pela cooperativa ou utilizar somente parte deles, uma vez que foram criados para serem usados pelo cooperado e que a cooperativa não pode prestar serviços para terceiros que ultrapasse 30% do seu faturamento.⁸ Já o segundo é o cooperado utilizar os serviços e não pagar, nem mesmo o mínimo estabelecido pela cooperativa, enquanto que o terceiro é utilizar em excesso o serviço oferecido pela cooperativa e prejudicar o atendimento aos demais cooperados. O quarto é o cooperado receber os serviços, mas não comercializar via cooperativa.

A atividade 9 se refere à entrega do café do cooperado para a cooperativa comercializar. Essa atividade somente é realizada, de acordo com o Estatuto social, a partir da autorização do cooperado. Esse mecanismo dificulta a realização de contratos de venda antecipada de café pela cooperativa, uma vez que não tem certeza de quanto de produto terá disponível para a venda em determinado período do ano.

A existência desse mecanismo pode ser entendida como uma estratégia adotada pela cooperativa para evitar que não cumpra contratos advindos de *Moral Hazard* dos cooperados, mas também como uma desconfiança do cooperado nos gestores da cooperativa.

Em todas as relações apresentadas acima, caso a cooperativa deixe de prestar o serviço ao cooperado também ocorrerá *Moral Hazard*, porém, esse será do principal para

⁷ A qualidade do produto se tornar importante, pois à medida que um cooperado produz um produto de baixa qualidade e disponibiliza-o para a cooperativa comercializar provoca uma queda na imagem da qualidade do café comercializado pela cooperativa, tornando a imagem dos demais cafés vendidos pela organização deteriorada.

⁸ Recomendação emitida pelo Conselho Nacional do Cooperativismo (CNC).

com o agente. A partir das descrições acima são apresentados no Quadro 1 os tipos de *Moral Hazard* caracterizados na relação da cooperativa com o cooperado.

Quadro 1: Tipos de *Moral Hazard* na relação da cooperativa com o cooperado

Tipo	Descrição do <i>Moral Hazard</i>	Relação onde ocorre
1	Cooperado não compra insumos na cooperativa	1
2	Cooperado não paga a cooperativa	1, 2, 3, 4 e 5
3	Cooperado não usa os serviços da cooperativa	5, 6, 7 e 8
4	Cooperado usa os serviços da cooperativa em excesso	5, 6, 7 e 8
5	Cooperado não comercializa seu produto via cooperativa	9

3.2 Mecanismos legais para reduzir *Moral Hazard*

No anexo A e B são apresentados respectivamente os artigos, parágrafos e itens da lei que rege as cooperativas e dos modelos de estatuto de cooperativas agropecuárias que abordam mecanismos que poderiam ser utilizados para reduzir *Moral Hazard*.

Como pode ser averiguado no anexo A, a lei 5764/71 possibilita que os gestores das cooperativas adotem mecanismos de incentivo, monitoramento, enforcement e punição aos cooperados que pratiquem *Moral Hazard*.

Os incentivos encontrados na Lei podem ser caracterizados por estabelecer: o retorno das sobras proporcional à transação econômica com a cooperativa; limitação do quadro de associados à área de atuação da cooperativa; prestação de serviços de assistência técnica; possibilidade de remuneração do capital social do cooperado; possibilidade de todos os cooperados pertencerem ao conselho de administração ou fiscal.

O monitoramento do cooperado pela cooperativa se dá quando se estabelece no estatuto que o cooperado será obrigado a enviar seus dados ao setor de cadastro da cooperativa, mantendo-o sempre atualizado.

Já o monitoramento da cooperativa pelo cooperado ocorre quando a Lei regula o funcionamento do Conselho de Administração e Fiscal quanto à sua composição e renovação, bem como a obrigatoriedade de prestar contas em assembléia como forma de garantir a transparência da gestão.

Os mecanismos de enforcement não são tão claros na Lei. O que se tem claramente é a punição dos cooperados que infringirem o Estatuto com a exclusão do quadro social. De forma geral a leitura do Estatuto e da Lei permite ao gestor da cooperativa criar mecanismos de incentivo às transações exclusivas entre cooperado e cooperativa; incentivo para o cooperado produzir produtos de qualidade estabelecida pela cooperativa; monitoramento das atividades desenvolvidas pelos cooperados; enforcement para o cooperado adotar determinadas práticas na sua atividade e penalidades caso descumpram os acordos.

A transação exclusiva com a cooperativa é estabelecida para evitar que o cooperado compre insumos ou comercialize seu produto em locais que não seja a cooperativa, ou seja, não pratique transações com outras empresas que podem ser consideradas concorrentes.

3.3 Mecanismos desenvolvidos para reduzir Moral Hazard

A cooperativa estudada considera que o cooperado é obrigado a realizar com ela somente as atividades vinculadas ao café. Assim, as atividades realizadas nas atividades secundárias da propriedade do cooperado não definem sua fidelidade para com a cooperativa.

Nas relações 1, 2, 3 e 4 da Figura 2 a cooperativa fornece prazos de pagamento e financiamentos como incentivo ao cooperado que atua frequentemente com ela. Nos casos onde a cooperativa financia a compra é exigido que o cooperado emita como garantia da operação notas de produtor rural (NPR's) ou cédulas de produto rural (CPR's), que permitem execução judicial.

Caso o cooperado não honre seus compromissos, a cooperativa pode executar os títulos dados em garantia. Porém, para que isso ocorra, várias negociações são realizadas, ocorrendo essa somente quando todas as tentativas são frustradas.

O pagamento por qualidade, baseado no tipo de café classificado, permite à cooperativa praticar preços diferentes entre os cooperados e, com isso, estimular o sócio que tem maior nível de esforço para produzir um produto de acordo com as especificações da cooperativa, uma vez que quanto melhor a qualidade do café, melhor será o preço que será obtido na comercialização.

Para promover a melhor qualidade do produto a cooperativa desenvolve atividades de assistência técnica gratuita aos cooperados. Entretanto, não tem atrelado a prestação do serviço à compra dos insumos na cooperativa ou fidelidade na entrega. Porém, se acaso se adotasse esse mecanismo de incentivo teria respaldo legal tanto na Lei quanto no Estatuto.

Nesse item, os diretores apontam o valor da igualdade como norteador da gestão e que, portanto, os impede de adotar essa estratégia.

O sistema de monitoramento dá à cooperativa condição de acompanhar as atividades realizadas pelo cooperado na sua propriedade no que se refere à produção de café, mas não permite apurar se cada cooperado está empenhando todo o esforço necessário para aumentar sua produção ou qualidade, tornando complexa a relação da qualidade de cada cooperado.

As relações 6, 7 e 8, estabelecidas na Figura 2, desenvolvidas aos cooperados são subsidiadas ou gratuitas. No caso específico, a cooperativa subsidia a 6 e 8 e fornece a 7 gratuitamente. Essas estratégias são adotadas como incentivos para que o cooperado continue transacionando com a cooperativa e que ela tenha informações sobre sua qualidade e quantidade. Porém, a cooperativa não adota mecanismos de incentivo, por exemplo, o custo a ser pago de acordo com a condição de o produtor ter realizada nos anos anteriores essa atividade com a cooperativa ou não.

A relação 9 é aquela que contribui com a maior parte do faturamento necessário para a cooperativa continuar existindo, ou seja, pagar seus custos operacionais. Nesse item é que se encontra na cooperativa estudada a maior incidência de *Moral Hazard*, pois o cooperado comercializa somente parte da sua produção via cooperativa, mesmo tendo sido beneficiado por todas as estratégias anteriores. Entretanto, mesmo a cooperativa tendo previsto no estatuto e amparo legal para punir os cooperados ela não o faz. Pois, segundo os diretores, isso pode provocar a saída do cooperado do quadro de associados.

O que se notou no caso estudado é que os diretores estão preocupados com o *Moral Hazard* tipo 2 e 5 apresentados no Quadro 1, mas somente no tipo 1 é que punem o

cooperado, conforme estabelece o Estatuto da cooperativa. No caso 5 eles não punem o cooperado.

Os tipos 1, 3 e 4 ainda não são motivos de preocupação para os gestores, uma vez que não cogitam a possibilidade de monitorá-los para posterior tomada de decisão.

4. CONCLUSÕES

Do ponto de vista teórico, se o produtor aceita se tornar sócio de uma cooperativa ele o faz considerando que o custo de aderir é menor que o retorno esperado com a sociedade. O cooperado encerra sua relação contratual com a cooperativa se o retorno recebido com a sociedade está abaixo do custo de saída da sociedade.

Durante o período que o produtor é sócio, considerando as explicações teóricas e doutrinárias o cooperado não deveria praticar *Moral Hazard* uma vez que recebe os benefícios diretos da sua fidelidade. Entretanto os problemas de *Moral Hazard* têm ocorrido nas cooperativas brasileiras, a exemplo do que foi encontrado na cooperativa estudada.

Não foi possível encontrar os motivos que estão levando os cooperados a adotar tal postura e aqui se encontra um caminho para estudos futuros.

A legislação brasileira permite que sejam adotadas mecanismos de incentivo, enforcement, monitoramento e punição aos cooperados que não adotam postura compatível com o interesse da sociedade. Igualmente à lei, os estatutos também prevêem esses mecanismos.

Os gestores têm adotado postura de combate ao tipo de *Moral Hazard* que tem afetado diretamente seu desempenho enquanto diretor ou gerente da cooperativa e não têm se preocupado com os demais, sobretudo aqueles que podem afetar o restante dos cooperados.

Os diretores da cooperativa, mesmo sabendo da possibilidade de se adotar posturas mais rígidas no combate ao *Moral Hazard*, previstas no Estatuto e Lei não têm adotado tais práticas; alegam alguns princípios e valores da doutrina cooperativista para justificar sua conduta. Porém não se encontram nos princípios e valores recomendações expressas nesse sentido.

A necessidade de formular matematicamente os problemas e ampliar o escopo do estudo é um desafio para trabalhos futuros. Pois, se for possível entender que as cooperativas de forma geral têm agido dessa forma será necessário questionar a afirmação dos benefícios gerados pela cooperativa ao cooperado.

REFERÊNCIAS

ALIANÇA COOPERATIVA INTERNACIONAL (ACI). Identidad y principios cooperativos. Montevideu: Editora Nordan Comunidad, 1995.

AMODEO, N. B. P. As cooperativas agroindustriais e os desafios da competitividade. Seropédica, 1999. 317p. Tese (Doutorado) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio Janeiro.

AXELROD, R. The evolution of co-operation, Londom, Penguin Books. 1990.

BAKER, G. P; JENSEN, M, C.; MURPHY, K, J. Compensation and Incentives: Practice vs Theory. Disponível em: <http://www.jstor.org>. Acessado em: 7 agosto 2006.

BIALOSKORSKI NETO, S. Agribusiness cooperativo: economia, doutrina e estratégias de gestão. Piracicaba, 1994. 135p. Dissertação (Mestrado) - Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", Universidade de São Paulo.

_____. Cooperativas: economia, crescimento e estrutura de capital. Piracicaba, 1998. 202p. Tese (Doutorado) - Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", Universidade de São Paulo.

_____. Economia das organizações cooperativas: uma análise da influência da cultura e das instituições. Ribeirão Preto, 2004. 178p. Tese (Livre Docência) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo.

BOLTON, P; DEWATRIPONT, M. Contract Theory Cambridge: MIT Press 2005.

BRASIL. Lei Federal 5764, Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1971.

COASE, R. H. The nature of the firm. *Econômica*, n 4, november, 1937.

COOK, M. L. The future of U. S. agricultural cooperatives: a neo-institutional approach. *American Journal Agricultural Economics*, v.77, n.5, p.1153-1159, 1995.

_____; CHADDAD, F. R.; ILIOPOULOS, C. Advance in cooperatives theory since 1990: a review of agricultural economic literature. In HENDRIKSE, G. W. J. (Org.). *Restructuring agricultural cooperatives*. Amsterdam: 2004. p.65-90.

COSTA, D. R. de. Rating de Cooperativas Agropecuárias: uma contribuição metodológica. Piracicaba, 2005. 236p. Dissertação (Mestrado) - Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", Universidade de São Paulo.

ESCHENBURG, R.; Una breve introducción a la teoría económica de la cooperación. *Perspectiva económica*. V. 13, p 7-14, 1983.

FARINA, E. M. M. Q.; AZEVEDO, P. F. de; SAES, M. S. M. Competitividade: mercado, estado e organizações. São Paulo: Editora Singular, 1997.

FRONZAGLIA, T. A hierarquia de decisão em uma cooperativa agroindustrial: análise de fatores que determinam a não separação entre a propriedade e o controle. São Paulo, 2003. 219p. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo.

HOLMSTROM, B.; MILGROM, P. Multitask Principal-Agent Analyses: Incentive Contracts, Asset Ownership, and Job Design. Disponível em <http://www.jstor.org>. Acesso em: 9 outubro 2006.

LAFONTAINE, F.; Agency Theory and Franchising: some empirical results. Disponível em <http://www.jstor.org>. acessado em: 10 outubro 2006.

MENARD, C. The economics of Hybrid Organization. Disponível em http://atom.univ-paris1.fr/documents/Menard_JITE_2004.pdf. Acessado em: 20 Janeiro 2007.

MENARD, C.; A new institutional approach to organization. In MENARD, C.; SHIRLEY, M. M. (eds). *Handbook of New Institutional Economics*. Springer: p.281-318. 2005, 884p.

MENEGÁRIO, A. H. Emprego de indicadores sócio-econômico na avaliação financeira de cooperativas agropecuárias. Piracicaba, 2000. 121p. Dissertação (Mestrado) - Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", Universidade de São Paulo.

- MILGROM, P. ; ROBERTS, J. Economics, organization & management. New Jersey: Prentice Hall, 1992.
- MILLER, G. ; Solutions to Principal-Agent Problems in Firms. In MENARD, C.; SHIRLEY, M. M. (eds). Handbook of New Institutional Economics. Springer: p.349 -370. 2005.
- NORTH, D. C. Institutions, institutional change and economic performance. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.
- PINDYCK, R.S.; RUBINFELD, D.L. Microeconomia. 5.ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.
- PINHO, D. B. Tendência da educação cooperativa no início do século XXI. In: NUNES, C.; COSTA, D. R. M.; PINHO, D. B.; SCHNEIDER, J. O.; et al. Coleção estudo e pesquisa: educação cooperativista. São Paulo, n. 3, 2001. cap.4, p.72-102.
- SALANIÉ, B. The economics of contracts. Cambridge: The MIT Press, 2002.
- SCHNEIDER, J. O. As origens do cooperativismo moderno a cooperação e o cooperativismo In: NUNES, C.; COSTA, D. R. M.; PINHO, D. B.; SCHNEIDER, J. O.; et al. Coleção estudo e pesquisa: educação cooperativista. São Paulo, n. 3, 2001. cap.5, p.103-116.
- SILVA, M. da S. Cooperativismo agropecuário nordestino: diagnóstico e tipologia. Piracicaba, 2000. 245p. Dissertação (Mestrado) - Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", Universidade de São Paulo.
- SIMON, H. The architecture of complexity. Proceeding of the American Philosophical society, 106, Dec. 1962. p. 467-482.
- VARIAN, H. R. Intermediate Microeconomics. 5.ed. New York: W.W. Norton, 1999.
- WILLIAMSON, O. E. The Economic institutions of capitalism: firms, markets, relational contracting. New York: The free Press. 1985.
- _____. Transaction cost economics and organization theory. Berkeley: University of California, Berkeley. 1993.
- ZYLBERSZTAJN, D. Quatro estratégias fundamentais para cooperativas agrícolas. In BRAGA, M. J.; REIS, B. dos S. (Org.) Agronegócio cooperativo: reestruturação e estratégias. Viçosa: UFV, DER 2002.

ENDEREÇO DOS AUTORES

Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo
Pesquisa e Extensão, Instituto de Cooperativismo e Associativismo - ICA
Av. Miguel Stéfano, nº 3900 - Água Funda
São Paulo, SP - Brasil
04301-903

Anexo A

Conteúdo da Lei		Mecanismo previsto
Artigos	Parágrafos e Itens	
Art. 4º - As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:	VII - Retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral	Incentivo a transação com a cooperativa
	X - Prestação de assistência aos associados, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa;	Incentivo e garantia de qualidade
	XI - Área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.	Incentivo a transação com a cooperativa
Art. 24 - O capital social será subdividido em quotas-partes, cujo valor unitário não poderá ser superior ao maior salário mínimo vigente no País.	§ 3º - É vedado às cooperativas distribuírem qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros excetuando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada.	Incentivo por capitalização
Art. 33 - A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto no estatuto, mediante termo firmado por quem de direito no Livro de Matrícula, com os motivos que a determinaram.		Monitoramento e penalidade
Art. 35 - A exclusão do associado será feita:	IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.	Penalidade
Art. 44 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:	I - prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço; c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.	Monitoramento da gestão
		IV - quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal

Conteúdo da Lei		Mecanismo previsto
Artigos	Parágrafos e Itens	
Art. 52 - O diretor ou associado que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da sociedade, não pode participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.		Monitoramento e enforcement
Art. 56 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.		Monitoramento
Art. 80 - As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços.		Incentivo à transação com a cooperativa
Art. 89 - Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio, entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos, ressalvada a opção prevista no parágrafo único do artigo 80.		Incentivo à transação com a cooperativa

Anexo B

Conteúdo do Estatuto		Mecanismo
Artigos	Parágrafos e Itens	
Art. 7º - O cooperado tem o direito a :	a - Participar de todas as atividades que constituem objeto da cooperativa, inclusive das discussões dos contratos e de sua execução, recebendo pelos serviços e com ela operando na realização de atos cooperativos, em todos os seus setores e de acordo com as normas aprovadas pela Assembléia Geral;	Incentivo a participação
	b - Votar e ser votado para os cargos sociais, excetuando-se aqueles cooperados admitidos após a convocação da Assembléia Geral e que não operaram com a cooperativa sob qualquer forma durante o ano social que antecedeu a realização da Assembléia Geral.	Incentivo a participação
	c - Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da cooperativa, podendo consultar o Balanço Patrimonial e os livros contábeis, verificar gastos e débitos, contratos e demais documentos que entender necessário;	Monitorar a gestão
	d - Esclarecer quaisquer dúvidas junto à Diretoria, Contador, Advogados e demais pessoas pertinentes;	Monitorar a gestão
Art.8º - O Cooperado tem o dever de:	a - Executar as atividades que lhe forem atribuídas pela cooperativa, conforme as normas aprovadas pela assembléia geral;	Enforcement
	b - Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária;	Enforcement
	c - realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade	Enforcement
	d - Prestar á Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços executados em nome desta;	Monitoramento
	e - Cumprir as disposições da Lei e do Estatuto, respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembléias Gerais;	Enforcement
	f - Participar das perdas do exercício, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;	Enforcement
h - manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone.	Monitoramento	

Conteúdo do Estatuto		Mecanismo
Artigos	Parágrafos e Itens	
Art. 9º. O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.	§ 1º. A Diretoria poderá eliminar o cooperado que: a - manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa; b - deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa; c - deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social.	Enforcement
Art. 12. A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, após duas advertências escritas.		Enforcement